

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGJ Nº 119/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Constitui a Equipe de Transição prevista no art. 3º da Resolução CNJ 95/2009, com o objetivo de colher dados e informações, a fim de fornecer subsídios para a elaboração e implementação do programa de gestão da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para o biênio 2022/2024.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, na condição de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco eleito para o biênio 2022/2024, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ 70/2009 e da Meta Nacional de Nivelamento nº 1/2009;

**Considerando** que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em sessão realizada no dia 17.11.2021, elegeu, para compor a Mesa Diretora do Tribunal para o biênio 2022/2024, os Desembargadores Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente; Antenor Cardoso Soares Júnior, 1º Vice-Presidente; Antônio de Melo e Lima, 2º Vice-Presidente, e; Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Corregedor-Geral da Justiça;

**Considerando** que a transição dos cargos de direção dos Tribunais descritos nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal encontra-se regulamentada pela Resolução CNJ 95/2009;

**Considerando** que, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ 95/2009, o processo de transição tem início com a eleição dos dirigentes do Tribunal e se encerra com as respectivas posses;

**Considerando** que, segundo a disposição contida no art. 3º, *caput*, da Resolução CNJ 95/2009, é facultado aos dirigentes eleitos indicar formalmente Equipe de Transição, que terá acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso;

**Considerando** que, nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNJ 95/2009, os dirigentes no exercício do mandato deverão designar interlocutores junto à Equipe de Transição constituída pelos dirigentes eleitos;

**Considerando**, finalmente, o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, da Resolução CNJ 95/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONSTITUIR a Equipe de Transição prevista no art. 3º da Resolução CNJ 95/2009, com o objetivo de colher dados e informações, a fim de fornecer subsídios para a elaboração e implementação do programa de gestão da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para o biênio 2022/2024.

**Art. 2º** - DEFINIR que a Equipe de Transição será composta pelos Juízes Alexandre Freire Pimentel, Eduardo Guillod Maranhão e Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, e pelos servidores Eduardo de Queiroz Chaves, matrícula n o 179886-3; Oscar Edson Gomes de Barros, matrícula no 157691-7; Jorge Luis de Arruda Pedroso, matrícula n o 177716-5; Marta Marques Agra, matrícula nº 180005-1; Guilherme Carvalheiras Tildes Guimarães, matrícula n o 183.132-1; Beatriz Fonseca Mendes, matrícula n o 183300-6; Sara de Oliveira Silva Lima, matrícula n o 181.734-5; Rodrigo César Carneval Costa, matrícula no 184716-3; e Maurilho Cavalcanti Alves, matrícula no 186203-0.

**Parágrafo único** - Os trabalhos da Equipe de Transição serão coordenados pelo Juiz Alexandre Freire Pimentel.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2021.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0001077-13.2021.2.00.0817**

**INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**INDICIADO: THIAGO SARINHO MACIEL, OFICIAL DE JUSTIÇA, MATRÍCULA Nº 181.659-4.**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL DE OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES.**

#### **DECISÃO (01)**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado com o escopo de apurar suposta infração ao dever de cumprimento das normas legais e regulamentares pelo servidor Thiago Sarinho Maciel, Oficial de Justiça, Matrícula Nº 181.659-4, que teve por nascedouro ofício subscrito pela Exma. Juíza de Direito (...) (ID nº 679785), através do qual narra hipotético descumprimento voluntário de mais de 300 (trezentos) mandados que se encontram a mais de 50 (cinquenta) dias em poder do reclamado e sem cumprimento, à vista de relatórios extraídos do sistema TJPE Reports e documentação comprobatória de reiteradas cobranças por parte da Coordenação da Cemando da Capital (ID's nº 679786 a 679793).

Notificado, o servidor reclamado, ao prestar informações (ID nº 709633), aduziu que o advento da Pandemia pelo novo Coronavírus impactou sobremaneira o exercício de suas atividades profissionais, porquanto, para além dos protocolos sanitários a todos impostos e o temor de contrair a doença, reside sozinho com sua filha de 06 (seis) anos e não pôde contar com respaldo de familiares, por pertencerem a grupo de risco. Após contextualizar sua situação familiar pessoal, asseverou, no que concerne especificamente aos mandados sob sua responsabilidade, que eles foram, em sua grande parte, devidamente cumpridos, estando pendentes apenas de devolução no sistema respectivo. Alegou que consultou a Coordenação da Cemando da Capital quanto à possibilidade de concessão de licença, seja prêmio, seja sem vencimento, em decorrência de quadro de ansiedade que o acometia, sendo, na ocasião, informado pela chefia que tais pleitos estavam suspensos por força da redução do efetivo de servidores na ativa. Conclui afirmando que espera que no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que prestou os esclarecimentos, todos os mandados pendentes estejam devidamente cumpridos e certificados.

Em Parecer exarado através do documento eletronicamente registrado sob o ID nº 754767, o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância, Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, opinou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para que se apure, com a profundidade necessária, possível descumprimento ao dever funcional de observância às normas legais e regulamentares (inc. VII do art. 193 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco) .

Instaurado Processo Administrativo em face do servidor, por decisão de ID nº 773125, foi editada a Portaria nº 069/2021 (ID nº 794233), publicada em 22 de setembro de 2021, na edição nº 175/2021 do Diário de Justiça Eletrônico (ID nº 776878).

Ao ofertar defesa escrita (documento eletronicamente registrado sob o ID nº 855207), representando a si mesmo, o indiciado reiterou os argumentos deduzidos em sede de esclarecimentos preliminares, ressaltando os impactos gerados pela Pandemia pelo novo Coronavírus no exercício de sua profissão, agravado pelo temor de contrair a doença e transmiti-la para sua filha de 06 (seis) e pai idoso. Após aduzir motivações de cunho familiar pessoal, asseverou, no que concerne especificamente aos mandados sob sua responsabilidade, que com a retomada gradual da normalidade das atividades jurisdicionais, eles foram, em sua grande parte, devidamente cumpridos, remanescendo poucos pendentes de regularização. Aduziu, outrossim, que, à época dos fatos sob apuração, consultou a Coordenação da Cemando da Capital quanto à possibilidade de concessão de licença, em decorrência de quadro de ansiedade e síndromes de pânico que o acometia, sendo, na ocasião, informado pela chefia da impossibilidade de acolhimento de tais pleitos em virtude da redução do efetivo de servidores na ativa. Sustenta que pretende dar cumprimento a todos os mandados pendentes. Argumenta que não valorar os fatos levando em conta a situação pandêmica é tornar letra morta o princípio da isonomia, porquanto qualquer falta funcional deve ser dimensionada à luz da proporcionalidade. Pugna, ao final, pelo reconhecimento